

Norma Complementar 001/1999

30-06-1999

Norma Complementar nº 001/99

Estabelece normas para o controle de publicidade feita sob forma de cartazes afixados no interior dos ônibus.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições e consubstanciado no Artigo 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10.01.89, e considerando a necessidade de disciplinar a divulgação de eventos, por meio de cartazes afixados no interior dos ônibus que operam os serviços gerenciados pela CETURB-GV,

R E S O L V E:

Art. 1º. A afixação de cartazes no interior dos veículos de transporte coletivo que operam os serviços sob gerenciamento da CETURB-GV será realizada mediante autorização expressa da CETURB-GV, atendendo o contido nesta Norma.

Art. 2º. Dos cartazes a que se refere o Art. 1º, somente serão autorizados os que tratam da divulgação de eventos de utilidade pública, religiosos, culturais ou filantrópicos, sendo vedada, em qualquer hipótese, a propaganda e publicidade com fins comerciais, mesmo que sob a forma de patrocínio, colaboração ou apoio.

§1º. São considerados de utilidade pública os eventos cuja realização são de competência do poder público municipal, estadual ou federal.

§2º. São considerados de natureza religiosa os eventos promovidos ou organizados por entidades legalmente constituídas, cuja divulgação contenha mensagens específicas ao exercício da fé religiosa e indique entrada franca do público alvo.

§3º. São considerados de natureza cultural os eventos realizados em praça pública ou em recintos fechados, indicando entrada franca.

§4º. São considerados de natureza filantrópica os eventos sem fins lucrativos ou conotação político-partidária, realizados por entidades de moradores, assistenciais, representativas de classe, culturais ou religiosas, legalmente constituídas.

Art. 3º. Não será autorizada a divulgação enganosa ou que induza à prática de atos ilegais.

Art. 4º. As divulgações de eventos de utilidade pública têm prioridade sobre as demais, podendo a qualquer tempo substituir os cartazes de outra natureza que se encontrem afixados nos ônibus.

Art. 5º. Será autorizada a veiculação de, no máximo, 40 (quarenta) cartazes para cada evento, salvo quando este for de utilidade pública.

Art. 6º. O tempo de permanência da divulgação de cada evento no interior dos ônibus terá prazo máximo de 7 (sete) dias, salvo quando se tratar de eventos de utilidade pública.

Art. 7º. A autorização para afixação de cartazes de que trata esta Norma será concedida com, no máximo, 15 (quinze) dias de antecedência da realização do referido evento.

Art. 8º. A afixação de cartazes no interior dos ônibus somente será permitida no anteparo existente atrás da cadeira do motorista.

Art. 9º. O total de cartazes autorizados limita-se ao quantitativo da frota operante gerenciada pela CETURB-GV.

Art. 10. Fica proibida a divulgação de cursos, escolas, lançamentos de discos, realização de bingos, leilões e shows, cuja finalidade seja a promoção do indivíduo ou de um grupo.

Art. 11. O controle da permanência dos cartazes afixados nos ônibus a que se refere o Art. 6º será exercido pela(s) operadora(s) em cujos ônibus onde os mesmos estão sendo exibidos.

Parágrafo Único: Fica terminantemente proibida a afixação de cartazes no interior dos ônibus, sem prévia autorização da CETURB-GV, ficando a empresa infratora sujeita à aplicação das penalidades regulamentares cabíveis.

Art. 12. A afixação de cartazes será feita pela parte interessada, com anuência da operadora, somente nos pontos finais de bairros e/ou em suas respectivas garagens.

Art. 13. Não poderão ser retirados, para afixação de outros, os cartazes cujos eventos ainda não foram realizados, salvo quando a substituição for para divulgar eventos de utilidade pública.

Art. 14. Esta Norma Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 30 de junho de 1999

HAROLDO DÁRIO RIBEIRO
Diretor Presidente.